**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.465.119 - PR (2019/0067930-3)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES** |
| AGRAVANTE | : | OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| ADVOGADOS | : | ALBERTO RODRIGUES ALVES - PR025317 |
| | | ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA - PR031090 |
| | | SANDRA REGINA RODRIGUES E OUTRO(S) - PR027497 |
| | | MARIA OLÍVIA FERREIRA SILVEIRA - PR063424 |
| | | PRISCILA APARECIDA BUENO NAKAMA - PR080281 |
| AGRAVADO | : | MUNICÍPIO DE MARINGÁ |
| PROCURADORES | : | CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS - PR038857 |
| | | GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS E OUTRO(S) - PR046293 |
| | | JOSÉ ANTONIO F. DE CARVALHO A. NETO - PR044247 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ E ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra **decisum** publicado na vigência do CPC/2015.

II. A decisão ora agravada conheceu do Agravo, para não conhecer do Recurso Especial, pela incidência das Súmulas 282 do STF e 7 do STJ e pela consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ.

III. O Agravo interno, porém, não impugna, especificamente, qualquer dos fundamentos da decisão agravada, pelo que constituem óbices ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte e o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015. Nesse sentido: STJ, AgInt nos EAREsp 608.466/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 30/04/2018; AgInt no AREsp 872.839/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 29/05/2018; AgInt no REsp 1.661.733/PE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 26/09/2017; AgInt no AREsp 860.148/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/05/2016; AgRg no AgRg no AREsp 731.339/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 06/05/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 13/05/2016.

IV. Agravo interno não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima

indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora